Órgão: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Unidade Orçamentária: 06.01 – DPTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Programa: 0008 – ESCOLA DE TODOS
Ação/Atividade: 2.012 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Da Natureza da Despesa: 3.3.90.00–Aplicações Diretas ..... R$ 48.000,00 DR 0.1.19
Para a Natureza da Despesa: 3.1.90.00–Aplicações Diretas ..... R$ 48.000,00 DR 0.1.19

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 21 de dezembro de 2017.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EDGAR D.BERLANDA
TC/CRC/SC 15.171/0/1

Registrada e Publicado
Em 21/12/2017.
Lei Municipal nº 1087/1993

Taffarel Antonio Simon
Funcionário Designado

248/2017 "DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO".

Publicação Nº 1470122

DECRETO Nº 248/2017 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e em especial ao disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº 2.615/2016 de 03 de novembro de 2016,

DECRETA

Art.1º Fica efetuado o remanejamento de dotação orçamentária no Orçamento do Município no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), conforme abaixo especificado:

Órgão: 08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 08.01 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Programa: 0019 – PROTEÇÃO SOCIAL AO ADOLESCENTES E AO IDOSO
Ação/Atividade: 2.058 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS/PAIF/IDOSOS/FMAS
Da Natureza da Despesa: 3.3.90.00–Aplicações Diretas ..... R$ 5.000,00 DR 0.1.00
Para a Natureza da Despesa: 3.3.50.00–Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos ..... R$ 5.000,00 DR 0.1.00

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 21 de dezembro de 2017.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EDGAR D.BERLANDA
TC/CRC/SC 15.171/0/1

Registrada e Publicado
Em 21/12/2017.
Lei Municipal nº 1087/1993

Taffarel Antonio Simon
Funcionário Designado

249/2017

Publicação Nº 1470130

DECRETO Nº 249/2017 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS

DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal de Quilombo, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX, do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Quilombo, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF, Instrução Normativa n. 14, de 2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e as determinações contidas na Lei Federal n. 13.019, de 2014.
DECRETA

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município de Quilombo às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e deste Decreto.
§1º Para fins deste Decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:
I - subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;
II - contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF; e
III - auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;
§2º Para fins deste Decreto considera-se:
I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
II - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;
III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
IV - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda delegue competência a terceiros; e
V - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Capítulo II
Das Modalidades de Parceria

Art. 2º Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município de Quilombo com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.
Art. 3º Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.
Art. 4º Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.
Art. 5º A celebração de parcerias entre o Município de Quilombo e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.
Art. 6º O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.
Art. 7º O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço eletrônico do Município e/ou jornal de circulação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes exigências:
I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
II - o tipo de parceria a ser celebrada;
III - o objeto da parceria;
IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído

a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
VI - o valor previsto para a realização do objeto;
VII – as condições para interposição de recursos administrativos;
VIII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e
IX – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.
Art. 8º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:
I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e
II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.
Art. 9º Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:
I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;
II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e
IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:
I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e
II – autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.
Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 9° e 10 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público.
§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, site oficial do Município e/ou jornal de circulação local/regional, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.
§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.
§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.
§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.
Art. 12. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

Capítulo IV
Da Atuação em Rede

Art. 13. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:
I - mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e
II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.
Art. 14. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando a celebrante, no ato da respectiva formalização:
I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e
II - comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Capítulo V
Da Manifestação de Interesse Social

Art. 15. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.
O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:
I - identificação do subscritor da proposta;
II - indicação do interesse público envolvido; e
III- diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.
Art. 16. Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no Diário Oficial Eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.
§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Capítulo VI
Das Vedações

Art. 17. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e
d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.
VIII - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
IX - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
XI - A vedação prevista no inciso III, do art.17 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
XII - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
Art. 18. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.
Art. 19. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 57 e§ 6º do art. 58 deste Decreto, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.

Capítulo VII
Do Plano de Trabalho

Art. 20. O plano de trabalho deverá ser apresentado de acordo com o Anexo IX, deste Decreto e constar as seguintes obrigações:
I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
Art. 21. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:
I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento.
Parágrafo Único. A Unidade Gestora deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.
Art. 22. Além da hipótese prevista no art. 21 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:
I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou
II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.
Parágrafo único. A Unidade Gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Capitulo VIII
Da Documentação Exigida para participar do Chamamento Público

Art. 23. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de QUILOMBO:
I - ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou acordo de cooperação com a devida justificativa do pedido;
II – preenchimento do formulário "Dados Cadastrais" (Anexo II);
III - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;
IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
V - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Negativa Trabalhista;
VI - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
IX – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
X – cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
XI - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
XII – comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
XIII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
XIV – apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;
XV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo IV);
XVI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (Anexo III);
XVII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;
XVIII - plano de trabalho.
Parágrafo Único. Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso X, do art. 23;
Art. 24. A experiência prévia solicitada no inciso XII, art. 23, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:
I – instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
II – relatório de atividades desenvolvidas;
III – notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
V – currículo de profissional ou equipe responsável;
VI – declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
VII – prêmios locais ou internacionais recebidos; e
VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Capítulo IX
Da Comissão de Seleção
Art. 25. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria, através da Secretaria de Administração, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.
§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do

Município sendo que poderá conter até 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.
§ 2º A Comissão será remunerada de acordo com o inciso I, do art. 80 da Lei Complementar n. 063, de 2003.
§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;
§ 4º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.
§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Capítulo X
Da Seleção e Julgamento das Propostas

Art. 26. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:
I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 23, deste Decreto.
a) quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita in loco.
III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;
IV – a Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de QUILOMBO (http://www.quilombo.sc.gov.br).
V - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;
VI - Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.
VII - O procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.
VIII - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.
Art. 27. O julgamento da proposta deverá apresentar:
I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e
III - emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
c) da viabilidade de sua execução;
d) da verificação do cronograma de desembolso; e
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.
Art. 28. A assessoria jurídica da Unidade Gestora obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.
Art. 29. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de seleção ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
Art. 30. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e/ou página oficial o município na internet ou ainda jornal de circulação local/regional.
Art. 31. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:
I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e
II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida (Anexo VI);

Capítulo XI
Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização

Art. 32. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:
I - a descrição do objeto pactuado;
II - as obrigações das partes;
III – quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;
V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
VII - a forma de monitoramento e avaliação;
VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

IX – a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;
X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Capítulo XII
Das Prorrogações

Art. 33. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Capítulo XIII
Da Não Liberação dos Recursos

Art. 34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Capítulo XIV
Do Gestor do Termo

Art. 35. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento ou acordo de cooperação, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:
I - acompanhar e fiscalizar sua execução;
II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:
a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
b) os impactos econômicos ou sociais;
c) o grau de satisfação do público-alvo; e
d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
IV - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;
V - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Capítulo XV
Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 36. Nos casos de chamamento público a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, através da Secretaria de Administração, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município sendo que poderá conter até 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.
§ 2º A Comissão será remunerada de acordo com o inciso I, do art. 80, da Lei Complementar n. 063, de 2003.
§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;
§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.
§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
§ 6º A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.
Art. 37. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:
I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e
II – emitir relatório técnico contendo:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;
e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por esta Comissão; e
f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
Art. 38. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
Parágrafo Único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
Art. 39. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.
Parágrafo Único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Capítulo XVI
Da Liberação dos Recursos

Art. 40. A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.
§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.
§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:
I - apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do art. 23 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
II – estar adimplente em relação à prestação de contas; e
III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Capítulo XVII
Da Vedação da Despesa

Art. 41. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; e
IV – realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;
Art. 42. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.
Art. 43. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

Capítulo XVIII
Da Transparência e do Controle

Art. 44. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de QUILOMBO (http://www.quilombo.sc.gov.br), a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:
I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;
II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;
III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;
V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e
VII - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.
Art. 45 - A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
Art. 46 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos.

Capítulo XIX
Da Execução da Despesa

Art. 47. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:
I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo; e
c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.
II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
III – custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e
IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais:
a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
V - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
VI - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
VII - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.
VIII - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:
a) contra a administração pública ou o patrimônio público;
b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
IX - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Capítulo XX
Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 48. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
Parágrafo Único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
Art. 49. A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar o recurso financeiro, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela Unidade Gestora.
Art. 50. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
Art. 51. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
Parágrafo Único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
Art. 52. O Município somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência. Parágrafo Único. Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Capítulo XXI
Da Prestação de Contas

Art. 53. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.
Parágrafo Único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.
Art. 54. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.
§ 1º O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.
§ 2º Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.
Art. 55. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo:
De responsabilidade da organização da sociedade civil:
I - relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:
a) capa (Anexo VII) parte integrante deste Decreto;
b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil. (Anexo VIII) parte integrante deste Decreto;
c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos. (Anexo IX) parte integrante deste Decreto; e
d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados. (Anexo X) parte integrante deste Decreto;
II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:
a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;
d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite. (Anexo XII) parte integrante deste Decreto; e
e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.
De responsabilidade da Administração Pública:
III - relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e
IV – parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.
Art. 56. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1o Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2o Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3o A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4o A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.
Art. 57. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:
§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;
§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.
§ 3º Compete ao Gerente de Controle Interno ou afins, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.
§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Gerente de Controle Interno e Ouvidoria devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.
§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Interna Municipal.
§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.
§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, à Controladoria Interna Municipal certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.
Art. 58. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.
§ 2º O Gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou à Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.
§ 3º Compete ao Gerente de Controle Interno ou afins, analisar as prestações de contas composta dos incisos I, II e IV do artigo 55, deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário. O processo será analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.
§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Gerente de Controle Interno e Ouvidoria devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.
§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Interna Municipal
§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise;
§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Controladoria Interna Municipal certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.
§ 8º Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação previsto no § 6º, do artigo 36, deste Decreto a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 57, deste Decreto.
Art. 59. As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e
III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
Art. 60. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Interna Municipal para as devidas providências.
Art. 61. A Controladoria Interna Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.
§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Interna Municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Interna Municipal certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.
§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.
Art. 62. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Interna Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.
Art. 63. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.
Art. 64. O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Capítulo XXII
Das Disposições Finais

Art. 65. A concessão do termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.
Art. 66. A Controladoria Interna Municipal está autorizada a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.
Art. 67. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.
Art. 68. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
Art. 69. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I- advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.
§ 1º A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
Art. 70. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas de Santa Catarina.
Art. 71. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.
Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 21 de dezembro de 2017.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicado
Em 21/12/2017.
Lei Municipal nº 1087/1993

Taffarel Antonio Simon
Funcionário Designado

250/2017 "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DO DECRETO 182/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017".

Publicação Nº 1470467

DECRETO Nº 250/2017 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DO DECRETO 182/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XIII, do Art.65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Inciso II do Artigo 9º da Lei Municipal nº. 032 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Artigo 3º da Lei Complementar nº. 031 – Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.
DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Artigo 3º do Decreto nº 182/2017 de 04 de setembro de 2017, o qual passará a vigorar como segue:

"Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, 21 de dezembro de 2017.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicado
Em 21/12/2017
Lei Municipal 1087/1993

Taffarel Antonio Simon
Funcionário Designado

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 143/2017

Publicação Nº 1469765

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
AVISO DE LICITAÇÃO

Registrada e Publicado
Em 21/12/2017.
Lei Municipal nº 1087/1993

Taffarel Antonio Simon
Funcionário Designado

DECRETO Nº. 253/2017 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1470679

DECRETO Nº. 253/2017 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

DESIGNA GESTOR DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil (entidades sem fins lucrativos), mediante a celebração de Convênios, Termos de Colaboração ou Termos de Fomento,

DECRETA
Art.1º Fica designado a servidora Cátia Regina Backes Dezordi como gestora da Parcerias, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante convênios, termos de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Art. 2º Compete ao Gestor de Parcerias a analise da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil:
a) avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado;
b) a descrição pormenorizada das atividades realizadas;
c) a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;
d) glosar valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
e) analisar os dados financeiros com intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
f) a avaliação da prestação de contas deverá considerar a verdade e os resultados alcançado, até o período de que trata a prestação de contas recebidas.

Art. 3o As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta das Dotações Orçamentárias vigentes.

Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 21 de dezembro de 2017.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicado
Em 21/12/2017.
Lei Municipal nº 1087/1993

Taffarel Antonio Simon
Funcionário Designado

HOMOLOGAÇÃO T.P. 130/2017

Publicação Nº 1469658

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo : 130/2017
Licitação Nº 130/2017 – TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Considerando que não houve interessados no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 130/2017, o mesmo é considerado deserto, ficando homologado o processo, porém sem vencedor.

Processo Adm. Nº.: 143/2017
Edital: TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 143/2017
Forma de Julgamento: Menor Preço/Preço Global
Regime de Execução: Indireta
Modalidade: Empreitada Global
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL,PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO e PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, DRENAGEM PLUVIAL, E SINALIZAÇÃO.
Entrega dos Envelopes : 09:00 horas do dia 15/01/2018.
Abertura dos Envelopes : 09:10 horas do dia 15/01/2018.
A íntegra do Edital e esclarecimentos, poderão ser obtidos no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias nº 165, nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, das 07:30 às 13:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo Fone (49) 3346-3242 ou no site do Município de Quilombo, no seguinte endereço: http:/www.quilombo.sc.gov.br

Quilombo, 21 de dezembro de 2017.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 251/2017 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1470672

DECRETO Nº. 251/2017 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.
INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CIVIS A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu normas gerais para aas parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC e do Decreto Municipal nº 249/2017, de 21 de dezembro de 2017, que regulamentou o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil,

CONSIDERANDO que a forma de publicidade ora escolhida confere maior transparência e acessibilidade aos atos relativos à formalização das parceria entre o Poder Público e o Terceiro Setor,

DECRETA

Art.1º Fica instituída no âmbito da Administração Pública Municipal a Comissão de Seleção, instância administrativa colegiada destinada a processar e julgar chamamentos públicos, para a execução de atividade ou projetos sócios assistenciais com as organizações da sociedade civil.

Art. 2º Os integrantes da Comissão de Seleção a que se refere o artigo 1º serão designados, no âmbito de cada Secretaria da Administração Pública Municipal interessada em formalizar a parceria, por portaria do Secretário Municipal, devendo ser constituída por no mínimo 3 (três) agentes públicos, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal 249/2017, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 3o Além da indicação dos membros da Comissão de Seleção prevista no artigo 2º, o Secretário Municipal indicará o gestor da parceria, o qual deverá, obrigatoriamente, possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento das atribuições conforme o Decreto Municipal 249/2017, de 21 de dezembro de 2017.
Paragrafo único. Considera-se "conhecimento técnico e habilitação adequada para a função de gestor da parceria" possuir os seguintes requisitos mínimos:
I – gozar de boa reputação ética-profissional;
II – possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado;
III – nas estar, preferencialmente respondendo a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
IV – possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;
V – não haver sido responsabilizado por irregularidade junto aos Tribunais de Contas;
VI – não haver sido condenado em processo criminal por crimes contra a Administração Pública, capitulados no Título XI, Capitulo I, do código Penal Brasileiro, na Lei Federal nº 7.492/1976 e na Lei Federal 8.429/1992.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 21 de dezembro de 2017.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicado
Em 21/12/2017.
Lei Municipal nº 1087/1993

Taffarel Antonio Simon
Funcionário Designado

DECRETO Nº. 252/2017 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1470674

DECRETO Nº. 252/2017 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.
INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, PARA ACOMPANHAR E AVALIAR AS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre serviços públicos disponibilizados, à Sociedades através de Organizações da Sociedade Civil (entidades sem fins lucrativos), mediante a celebração de Convênios, Termos de Colaboração ou Termos de Fomento,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014 entrará em vigor em janeiro de 2017, pertinente a modalidade de prestação de serviços realizada por estas Organizações da Sociedade Civil,

CONSIDERANDO a necessidade de verificação in loco das atividades desenvolvidas por estas entidades do terceiro setor, no âmbito do Município,

DECRETA
Art.1º Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante convênios, termos de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Art. 2° Compete à comissão:
I – elaborar visita in loco nas entidades convencionadas, periodicamente, visando homologar relatório técnico de monitoramento produzindo pela Administração Pública, o qual deverá dispor de:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto de benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como as suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
II – cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/201, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.
III – atender a todos os dispositivos e atribuições impostas à Comissão, nos respectivos Termos de Convênios, Termos de Fomento ou de Parcerias que o Município venha a participar.

Art. 3o A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta conforme expresso abaixo:
I – Presidente: Cristiane Breancini Berlanda;
II – Secretário (a): Ivanete Bison;
III – Membros: Alcione Maria Bevilacqua, Eleni Segalla Farias, João Claudiomiro Nunes;

Art. 4o Os serviços da Comissão serão considerados de caráter relevante, não sendo atribuído aos membros destas qualquer espécie de remuneração incluindo a não geração de direito ou obrigação social trabalhista.

Art. 5o As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta das Dotações Orçamentárias vigentes.

Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7o Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 21 de dezembro de 2017.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, SC.

SR. SILVANO DE PARIZ

REQUERIMENTO

O Grupo de Idosos Padre Santo Guerra, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 04.574.461/0001-29, com endereço na Linha Zamignan, Quilombo, SC, vem por intermédio de seu Presidente, VALDIR ZOLDAN, inscrito no CPF 148.874.289-87, REQUERER, com base na Lei Federal 13.019/2014, firmar parceria com esse Município, com a finalidade de contribuir e promover a participação de eventos direcionados a terceira idade , buscando a participação na sociedade, a inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde inclusive promovendo a segurança alimentar do idoso, a integração social, contribuindo na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso assim como fomentar a Campanha Inverno Solidário 2018, promovido por Esta Entidade.

Quilombo, 30 de novembro de 2017

VALDIR ZOLDAN

Presidente do Grupo de Idosos São Vicente de Paula

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				CNPJ
Grupo de Idosos **PADRE SANTO GUERRA**				04.574.461/0001-29
ENDEREÇO		**E-MAIL**		
LINHA ZAMIGNHAN				
CIDADE	**UF**	**CEP**	**DDD/TEL.**	**EA**
QUILOMBO	SC	89.850-000	(49) 9.9946-2592	
CONTA CORRENTE	**BANCO**	**AGÊNCIA**	**PRAÇA DE PAGTO.**	
1045768	**BANCO DO BRASIL**	13935	Quilombo	
NOME DO RESPONSÁVEL			**CPF**	
VALDIR ZOLDAN			148.874.289/87	
CI/ÓRGÃO EXPED.	**CARGO**	**FUNÇÃO**	**MATRÍCULA**	
	PRESIDENTE	PRESIDENTE	**NÃO TEM**	
ENDEREÇO		**CEP**		
LINHA ZAMIGNHAM		89850-000		

2 - OUTROS PARTÍCIPES

NOME	CGC/CPF	EA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	**83.021.865/0001-61**	
ENDEREÇO	**CEP**	
RUA DUQUE DE CAXIAS, 165, CENTRO	**89.850-000**	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	**TÉRMINO**
Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Quilombo	DEZEMBRO DE 2017	DEZEMBRO DE 2018
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Participação na sociedade, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde, segurança alimentar, a integração social, o lazer e contribuir na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso. Promoção da Campanha de Inverno solidário 2018.		

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Grupo de Idosos PADRE SANTO GUERRA , localizado na Linha ZAMIGNHAN, neste município de Quilombo/SC, é uma entidade sem fins lucrativos que conta com a participação dos idosos da comunidade local com cerca de 41 participantes.

PÚBLICO ALVO: Idosos integrantes do Grupo de Idosos PADRE SANTO GUERRA

OBJETIVO GERAL: O objetivo do projeto para atendimento dos integrantes do Grupo de Idosos é contribuir e promover a participação em eventos direcionados a terceira idade, buscando participação na sociedade, a inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde inclusive promovendo a segurança alimentar do idoso, a integração social, contribuindo na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso assim como fomentar a Campanha de Inverno solidário 2018.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Contribuir para a proteção social e promover a participação na sociedade buscando a inclusão, fortalecimento de vínculos comunitários;
- Valorizar a promoção da saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social,
- Contribuir para garantir os direitos dos idosos previstos no Estatuto dos Idosos;
- Contribuir na promoção do lazer para os idosos;
- Contribuir na promoção da segurança alimentar do idoso.
- Promover a Campanha de Inverno solidário 2018.

JUSTIFICATIVA: A Entidade há anos vem desenvolvendo atividades de integração social, fomentando e valorizando a promoção da saúde física e mental, bem como atividades de lazer, por meio de promoção de reuniões e realização de viagens aos eventos direcionados a terceira idade, contribuindo para fortalecimento de vínculos dos idosos do Município de Quilombo. Desta forma, justifica-se esse projeto, no interesse de o Município de Quilombo contribuir para garantir os direitos previstos do Estatuto do Idoso, como: Direito à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade, à saúde, à educação, ao lazer e ao trabalho. Também justifica-se pela contribuição dos idosos do Município na promoção da Campanha de Inverno solidário 2018.

CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE: A Entidade Grupo de Idosos **PADRE SANTO GUERRA** se compromete:

- Disponibilizar o quantitativo de **01 peça de vestuário de inverno em boas condições de uso por integrante do Grupo de Idosos**, que serão direcionadas a crianças carentes do Município de Quilombo, para fomentar a campanha de inverno de ano de 2018, devendo ser entregue até a data de 31 de maio de 2018.

METAS

- Contribuir na participação em eventos direcionados a terceira idade conforme cronograma apresentado pela Entidade:

Meta 1	Contribuir para o alcance dos objetivos propostos no presente plano de trabalho de todos os idosos cadastrados junto a Entidade.
Meta 2	Contribuir com a saúde alimentar dos integrantes do Grupo de Idosos durante a participação dos encontros realizados no município de Quilombo-SC.
Meta 3	Contribuir na promoção da Campanha de Inverno solidário 2018, com disponibilização do quantitativo de 01 peça de vestuário de inverno por integrante do grupo, que serão direcionadas a crianças carentes do Município de Quilombo.

METODOLOGIA / ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Participar no financiamento de transporte para a participação dos integrantes do Grupo de Idosos PADRE SANTO GUERRA em eventos direcionados a terceira idade contendo atividades como:

- Atividades desportivas: Jogos de mesa, cartas, bocha, esporte adaptado e etc
- Atividades culturais: Dança, artesanato, música e etc
- Atividades educacionais: Palestras, reuniões, aulas de informática e etc
- Atividades de saúde: Palestras de caráter preventivo e curativo, reuniões, atividades de ginástica, aborgagem corporal
- Atividades assistenciais: integração usuário, família e comunidade
- Atividades de cidadania: Reflexões

Participar no financiamento de alimentação durante a realização de reuniões e encontros do Grupo de Idosos PADRE SANTO GUERRA do Município de Quilombo.

Participar no financiamento de produtos de higiene e limpeza para manutenção da Entidade Grupo de Idosos PADRE SANTO GUERRA do Município de Quilombo.

Juntar esforços da população idosa do Município de Quilombo para promoção da Campanha de Inverno solidário 2018.

RECURSOS HUMANOS

Equipe técnica envolvida			Assinale o regime de contratação			
Cargo	**Quantidade**	**Carga horária semanal**	**CLT**	**Estagiário**	**Voluntário**	**Cedido**
0	0	0	0	0	0	0

INFRAESTRUTURA

Quantidade	Salas
0	0

PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS 2017

RECEITAS	R$	DESPESAS	R$
		Energia Elétrica	
Subvenção Município de Quilombo	208,33	Água	
Contribuição dos Idosos	820,00	Materiais de higiene e limpeza	220,00
Eventos providos	0,00	Gêneros Alimentícios	- 220,00
		Materiais pedagógicos	0,00
		Transporte	588,33
TOTAL	**1.028,33**	**TOTAL**	**1.028,33**

PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS 2018

RECEITAS	R$	DESPESAS	R$

		Energia Elétrica	
Subvenção Município de Quilombo	2.500,00	Água	
Contribuição dos Idosos	1.500,00	Materiais de higiene e limpeza	500,00
Eventos providos	3.000,00	Gêneros Alimentícios	500,00
		Materiais pedagógicos	
		Transporte	6.000,00
TOTAL	**7.000,00**	**TOTAL**	**7.000,00**

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2017

CONCEDENTE

META	1º MÊS	2 º MÊS	3 º MÊS	4 º MÊS	5 º MÊS	6 º MÊS
	***	***	***	***	***	***
META	**7º MÊS**	**8 º MÊS**	**9 º MÊS**	**10 º MÊS**	**11 º MÊS**	**12 º MÊS**
	***	***	***	***	***	208,33

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2 º MÊS	3 º MÊS	4 º MÊS	5 º MÊS	6 º MÊS
	***	***	***	***	***	***
META	**7º MÊS**	**8 º MÊS**	**9 º MÊS**	**10 º MÊS**	**11 º MÊS**	**12 º MÊS**
	***	***	***	***	***	***

2018

CONCEDENTE

META	1º MÊS	2 º MÊS	3 º MÊS	4 º MÊS	5 º MÊS	6 º MÊS
	***	***	***	2.500,00	***	***
META	**7º MÊS**	**8 º MÊS**	**9 º MÊS**	**10 º MÊS**	**11 º MÊS**	**12 º MÊS**
	***	***	***	***	***	***

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2 º MÊS	3 º MÊS	4 º MÊS	5 º MÊS	6 º MÊS
	***	***	***	***	***	***
META	**7º MÊS**	**8 º MÊS**	**9 º MÊS**	**10 º MÊS**	**11 º MÊS**	**12 º MÊS**
	***	***	***	***	***	***

Kolder

7 - ASSINATURA DO PROPONENTE

Quilombo – SC, 22 de dezembro de 2017.

Pede deferimento,

VALDIR ZOLDAN
Presidente do Grupo de Idosos PADRE SANTO GUERRA

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

SILVANO DE PARIZ
Prefeito

Aprovado (X) Reprovado

Quilombo – SC 22 / 12 de 2017.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.574.461/0001-29		25/07/2001

NOME EMPRESARIAL GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO LINHA ZAMIGNAN	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA	
CEP 89.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUILOMBO	UF SC
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2001	
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **25/05/2004** às **10:26:18** (data e hora de Brasília).

Voltar

ALBERTI

ALBERTI

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA:

A diretoria e os sócios do Grupo de Idosos Padre Santo Guerra, no uso de suas atribuições legais, resolvem introduzir **modificações no Estatuto Social**, (registrado sob nº362, Lv.A-1 Pessoa Jurídica,aos 25-07-2001, no Ofício do Registro Civil desta Comarca), **nos artigos: 9º, 14º, 15º, 16º,** passando, então a ter a seguinte redação, acrescentar:

Art.9º : O mandato da diretoria é de dois anos, permitindo a reeleição por mais um mandato.

Art.14º: O patrimônio do Grupo de Idosos Padre Santo Guerra, é constituído de bens móveis e imóveis, contribuições dos associados, rendas, legados, subvenções, auxílio e donativos que lhes forem concedidos, sem prejuízos de sua finalidade e não infringentes aos seus estatutos.

Art.15º: No caso de extinção do Grupo de Idosos Padre Santo Guerra, os bens existentes passarão para uma entidade congênere, devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Art.16º: O Grupo de Idosos Padre Santo Guerra só será dissolvido quando se reconhecerá impossibilidade de atingir os seus fins a juízo da Assembléia Geral pela aprovação de 2/3 dos membros votantes.

Aos: 02-02-2006.-

Ass. : _____

ALBERTI

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA.
Lv.A-1 Pes. Jur. Termo nº. Ar. Reg. 362
Protocolo nº. 1836 → Lv.A-001.
QUILOMBO-SC, 20 de (2) FEV. de 2006
OFICIALA REGVD. DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Sandra Maria Alberti
Oficiala Registradora
CPF nº. 394.219.370-15

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Sandra Maria Alberti
Oficiala Registradora
CPF nº. 394.219.370-15

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AVU17935

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Sandra Maria Alberti
Oficiala Registradora
CPF nº. 394.219.370-15

ALBERTI

ALBERTI

ESTATUTO DO GRUPO DE IDOSOS PADRE SANDO GUERRA DE LINHA ZAMIGNAN, NO MUNICIPIO DE QUILOMBO – ESTADO DE SANTA CATARINA

I

Denominação, Sede e Duração

Art. 1° O Grupo de Idosos Padre Santo Guerra, entidade de não direito de personalidade jurídica ainda MAS de direito privado, sem fim lucrativo, com sede e foro no Município de Quilombo, fundado em 18-09-1999 é de duração indeterminada e órgão representativo do grupo de Idosos Padre Santo Guerra, de Linha Zamignan, município de Quilombo-SC.

§ Único O Grupo de Idosos Padre Santo Guerra, de Linha Zamignan, município de Quilombo, tem como área abrangente à Localidade de Linha Zamignan, município de Quilombo-SC.

II

Das Finalidades

Art. 2° Representar os Idosos no Município de Quilombo/Estado de Santa Catarina.

- Incentivar a valorização dos Idosos;
- Promover o vínculo de solidariedade e companheirismo entre os membros do Grupo;
- Integrar e fortalecer os valores de Ordem Moral, Cultural e Religiosa;
- Colaborar com as entidades do Município;
- Facilitar o acesso de pessoas habilitadas no trabalho com o Grupo, capacitando-o no desenvolvimento individual de seus participantes.

III

Art. 3° Podem associar-se ao Grupo de Idosos do Município as pessoas na faixa etária mais de 50 (sessenta) anos, tanto os homens como as mulheres.

§ PRIMEIRO - À qualidade de associado é requerida, mediante registro formal, que consiste numa ficha tríplice, uma para o associado, uma para a sede e uma para ser enviada ao Posto de Saúde.

Fls. 1. Ant.

ALBERTI

Italino Gasparetto Ernesta Dalchiavon

Eulálio Dalpelli Enedi F. Capeleto

ALBERTI

§ SEGUNDO – Excepcionalmente, na falta de sócios com idade conforme o artigo 3°, poderão ser admitido como sócios os de idade inferior, a critério da diretoria e demais sócios, decidido em assembléia geral;

Art. 4° Os sócios não respondem pelas obrigações do Grupo.

Art 5° São deveres dos associados:

- Participar das reuniões do Grupo;
- Zelar pelos interesses do Grupo;
- Votar em Assembléia Geral.

Art. 6° São direitos dos Associados:

- Participar das reuniões do Grupo;
- Participar de todas as atividades programadas pela Comissão Diretora;
- Participar do Planejamento anual de Ações;

§ Único Deixarão de ser sócios aqueles que não respeitarem o presente estatuto ou deixarem de residir no Município.

IV

Da Comissão Diretora

Art. 7° A Comissão Diretora é órgão de execução e de Direção Geral do Grupo.

Art. 8° A Comissão Diretora eleita na Assembléia Geral é constituída de:

- Um Presidente;
- Um Vice-presidente;
- Um Tesoureiro;
- Um Secretario.
- Três membros do conselho fiscal.

Art. 9° O mandato da Diretoria é de um ano, permitindo a reeleição por mais um mandato.

- Cabendo a mesma fazer cumprir o estatuto.
- Resolver casos omissos neste estatuto.
- Convocar assembléias para a eleição da nova diretoria.
- Movimentar conta bancaria, através do Presidente e do Tesoureiro.

Italiano Gasparetto Ernesto Dolchiavon

Emilio [illegible] Enedij F. Capelete

ALBERTI fls. 2.

ALBERTI

GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA.
LINHA ZAMIGNAN – QUILOMBO-SC

NOMINATA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

PRESIDENTE – ITALVINO GASPARETTO – basileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Zamignan,
Quilombo-SC, CPF – CPF – 249.697.379-91;

VICE PRESIDENTE – ENEDY FINATTO CAPELETTO – brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Linha
Zamignan, Quilombo-SC, CPF – 848.406.179-53;

SECRETÁRIO – EUCLIDES RADAELLI – brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Zamignan, muni-
cípio de Quilombo-SC, CPF – 220.240.269-15;

2º SECRETÁRIO-ALORIANE GASPARETTO PALAVICINI – brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na
Linha Zamginan, município de Quilombo-SC, CPF – 018.312.829-09;

TESOUREIRO – ERNESTA DALCHIAVON - brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Linha Zamigna,
Quilombo-SC, CPF – 986.699.669-72;

2º - TESOUREIRO - ZILÁ AREZI – brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada na Linha Zamginan, município de
Quilombo-SC, C PF – 533.523.519-53;

QUILOMBO=SC, 17 de julho de 2.001.

Italvino Gasparetto
ITALVINO GASPARETTO
PRESIDENTE.

ALBERTI
fls. 4.

Iraci Vedana Wilmar Capeletto.
Rita Paris.
Ata nº 07.
Aos dezeseis dias do mês de dezembro do ano doi[s mil] e dezesete, reuniram-se os Idosos do Grupo San[ta] Guerra, no pavilhão da comunidade da Linha Z[...] man. Neste ato foi feito agradecimentos especiais a [...] e foi feita a eleição da nova diretoria do Gr[upo] ficando assim constituída. Presidente; Valdir Za[ldon] Vice presidente Olírio Girotto; primeiro secretário Ita[...] Gasparetto; segundo secretário Liamar Capeletto; pri[meiro] tesoureiro Aleodir Paris; segundo tesoureiro Rita Par[is]; Conselho fiscal Alfredo Zamignan; Delcino Ga[sparetto] Alcides Vedana; Suplentes, Euclides Radaeli, Vedar[ina] Gasparetto, Aleocir Paris. De comum acordo e ap[rova]da pelos presentes, passa a ser assinada Liam[ar Ca]peletto. Euclides Radaeli Aleodir Paris [...]
Alcides Vedana Delcino Gasparetto Italino Gaspa[retto]
Angelo Capeletto Anita Zaldan Iraci Vedana
Maria Elisa D. Giratto Sast N. Paris Judite Capelet[to]
Vedarina T. Gasparetto Jehmo Balena
Valdir Zaldan Alfredo Zamignan Rita [...]

Celesc Distribuição S.A.

FAT-01-20173478880028-51
Nota Fiscal/Conta de Energia Eletrica Serie Unica 711329

Mes/Ano - Fatura	No. Unidade Consumidora
12/2017	3816109

Dados do Consumidor

VALDIR ZOLDAN
LN ZAMIGNAM
89850000-QUIL - RURAL-QUILOMBO-SC
Loc/Etapa/Liv:1804,05,020979 - Medidor: 1776149 - TENSAO NOMINAL: 220v - 440v - GRUPO B
Classificacao: 04 - RURAL - CONVENCIONAL - MONOFASICO A 3 FIOS 440/220V
Cod. Fiscal de Operacao: 5.256 Tipo do Disjuntor: 40 AS [1.0.137.4]

Descricao de Consumo

Medidor	1776149	Consumo Med/Fat	293/293	Unidade de Medida	Kwh
Leit. Atual	58588	Numero de Dias Faturado	29	Origem da Leitura	LIDA
Leit. Anter	58295	Consumo Medio Diario (Kwh)	10,10	Fator de Potencia	
				Fator de Multiplicacao	1,00

Datas Importantes

Leit. Anterior	08/11/2017
Leit. Atual	07/12/2017
Emissao/Apresentacao	07/12/2017
Prox. Leitura	08/01/2018

Indicadores de Continuidade

OUT/17	Meta Mensal	Meta Trim.	Meta Anual	Realizado
DIC	11,94	23,89	47,79	0,70
FIC	8,04	16,09	32,18	1,00
DMIC	6,59			0,70

Conj.ANEEL: QUILOMBO CM (R$): 77,78

Historico de Consumo

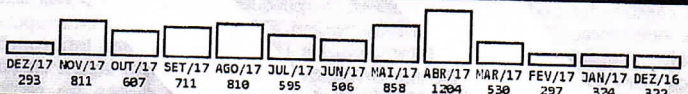

DEZ/17	NOV/17	OUT/17	SET/17	AGO/17	JUL/17	JUN/17	MAI/17	ABR/17	MAR/17	FEV/17	JAN/17	DEZ/16
293	811	607	711	810	595	506	858	1204	530	297	324	322

Discriminacao do Faturamento

Item	Quant.	Tarifa	Total(R$)
CONSUMO	293	0,386211	113,16
ADICIONAL BAND. VERMELHA			15,87
Subtotal 1			129,03
Subtotal 2			0,00

Composicao do Preco (Art. 31 Resolucao 166/2005)

ENERGIA	66,58	DISTRIBUICAO	18,47
TRANSMISSAO	5,95	TRIBUTOS	21,50
ENC. SETORIAIS	16,53	SOMA DEMONSTRATIVO	129,03

Tributos (Incluidos) no Total a Pagar

	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
ICMS	129,03	12	16,47
PIS/PASEP			1,07
COFINS			4,96

Mensagens

Periodos Band.Tarif.: Vermelha:09/11-07/12
FATURA DO MES 11/2017 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
Agencia Nacional de Energia Eletrica - ANEEL. 167 - Ligacao Gratuita de telefones fixos e moveis.
Lugar de crianca e na escola. Diga nao ao trabalho infantil.
Cancele Convenios a qualquer momento na Celesc e solicite nova fatura sem estas cobrancas.

PAGAMENTO EM ATRASO
Multa de 2% + Correcao Monetaria pelo IGPM
(pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mes
(pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.

Data de Vencimento	Valor Total a Pagar
26/12/2017	R$ 129,03

Reservado ao Fisco

Periodo Fiscal: 06/12/2017

1AB7.F5CC.1711.A656.40F4.2157.E963.FD0A

Celesc Distribuição S.A.

AS [1.0.137.4]

Comprovante de Arrecadacao
Autenticacao no verso
58588-293-000-08:24:12

Mes/Ano - Fatura	Data de Vencimento
12/2017	26/12/2017

Numero da Fatura	No. Unidade Consumidora	Valor Total a Pagar
01-20173478880028 51	3816109	R$ 129,03

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 756 - AGENCIA - 3069
CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO

83680000001 7 29030162000 8 00101020173 7 47888002851 7

FAT-01-20173478880028-51
Nota Fiscal/Conta de Energia Eletrica Serie Unica 711329

Celesc Distribuição S.A.

Mes/Ano - Fatura	No. Unidade Consumidora
12/2017	3816109

Dados do Consumidor

VALDIR ZOLDAN
LN ZAMIGNAM
89850000-QUIL - RURAL-QUILOMBO-SC
Loc/Etapa/Liv:1804,05,020979 - Medidor: 1776149 - TENSAO NOMINAL: 220v - 440v - GRUPO B
Classificacao: 04 - RURAL - CONVENCIONAL - MONOFASICO A 3 FIOS 440/220V
Cod. Fiscal de Operacao: 5.256 Tipo do Disjuntor: 40 AS [1.0.137.4]

Descricao de Consumo

Medidor	1776149	Consumo Med/Fat	293/293	Unidade de Medida	kWh
Leit. Atual	58588	Numero de Dias Faturado	29	Origem da Leitura	LIDA
Leit. Anter	58295	Consumo Medio Diario (kWh)	10,10	Fator de Potencia	
				Fator de Multiplicacao	1,00

Datas Importantes

Leit. Anterior	08/11/2017
Leit. Atual	07/12/2017
Emissao/Apresentacao	07/12/2017
Prox. Leitura	08/01/2018

Indicadores de Continuidade

OUT/17	Meta Mensal	Meta Trim.	Meta Anual	Realizado
DIC	11,94	23,89	47,79	0,78
FIC	8,04	16,09	32,18	1,00
DMIC	6,59			0,70

Conj.ANEEL: QUILOMBO CV (R$): 77,78

Historico de Consumo

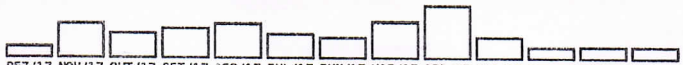

DEZ/17	NOV/17	OUT/17	SET/17	AGO/17	JUL/17	JUN/17	MAI/17	ABR/17	MAR/17	FEV/17	JAN/17	DEZ/16
293	811	607	711	810	595	506	858	1204	530	297	324	322

Discriminacao do Faturamento

Item	Quant.	Tarifa	Total(R$)
CONSUMO	293	0,386211	113,16
ADICIONAL BAND. VERMELHA			15,87
Subtotal 1			129,03
Subtotal 2			0,00

Composicao do Preco (Art. 31 Resolucao 166/2005)

ENERGIA	66,58	DISTRIBUICAO	18,47
TRANSMISSAO	5,95	TRIBUTOS	21,50
ENC. SETORIAIS	16,53	SOMA DEMONSTRATIVO	129,03

Tributos (Incluidos) no Total a Pagar

	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
ICMS	129,03	12	15,47
PIS/PASEP			1,07
COFINS			4,96

Mensagens

Periodos Band.Tarif.: Vermelha:09/11-07/12
FATURA DO MES 11/2017 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
Agencia Nacional de Energia Eletrica - ANEEL. 167 - Ligacao Gratuita de telefones fixos e moveis.
Lugar de crianca e na escola. Diga nao ao trabalho infantil.
Cancele Convenios a qualquer momento na Celesc e solicite nova fatura sem estas cobrancas.

PAGAMENTO EM ATRASO
Multa de 2% + Correcao Monetaria pelo IGPM (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mes (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.

Data de Vencimento	Valor Total a Pagar
26/12/2017	R$ 129,03

Reservado ao Fisco

Periodo Fiscal: 06/12/2017

1AB7.F5CC.1711.A656.40F4.2157.E963.FD0A

AS [1.0.137.4]

Celesc Distribuição S.A.

Comprovante de Arrecadacao
Autenticacao no verso
58588-293-000-08:24:12

Mes/Ano - Fatura	Data de Vencimento
12/2017	26/12/2017

Numero da Fatura	No. Unidade Consumidora	Valor Total a Pagar
01-20173478880028-51	3816109	R$ 129,03

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 756 - AGENCIA - 3069
CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO
83680000001 7 29030162000 8 00101020173 7 47888002851 7

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA E PERÍCIA OFICIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Valdir Zoldan

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 503.872-4

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/MAI/2004

NOME VALDIR ZOLDAN

FILIAÇÃO PAULINO ZOLDAN
OLIVA ZOLDAN

NATURALIDADE BARAO DE COTEGIPE RS

DATA DE NASCIMENTO 11/SET/1947

DOC. ORIGEM C CAS 823 LV 04 FL 24
CART FARINON - GUILOMBO SC

CPF 146.874.289/87

SAO L.OESTE SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL

DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA E PERÍCIA CRIMINAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Valdir Zoldan

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 505.872-4

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/MAI/2004

NOME VALDIR ZOLDAN

FILIAÇÃO PAULINO ZOLDAN

OLIVA ZOLDAN

NATURALIDADE BARAO DE COTEGIPE RS

DATA DE NASCIMENTO 11/SET/1947

DOC ORIGEM C CAS 023 LV 04 FL 34

CART FARINON - QUILOMBO SC

CPF 148.874.289/87

SAO L.OESTE SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.781.134

DATA DE EXPEDIÇÃO 04/ABR/2005

NOME OLIRIO GIROTTO

FILIAÇÃO
LIBERO GIROTTO
VITORIA CONTE GIROTTO

NATURALIDADE
FAGUNDES VARELA RS

DATA DE NASCIMENTO 27/MAR/1961

DOC ORIGEM C CAS 2911 LV 10/B FL 70
CART LOURDES BRISOT/CEL FREITAS SC

CPF 580.102.389/53

CHAPECO SC ASSINATURA DO DIRETOR

Deonila A. Pretto
Delegado Regional de Polícia
Matr 254 879-8

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA E PERÍCIA OFICIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Celesc Distribuição S.A.

FAT-01-20173478879787-35
Nota Fiscal/Conta de Energia Eletrica Serie Unica 711302

Mes/Ano - Fatura	No. Unidade Consumidora
12/2017	3816575

Dados do Consumidor

OLIRIO GIROTTO
LN ZAMIGNAM
CPF: 58010238953
89850000-QUIL - RURAL-QUILOMBO-SC
Loc/Etapa/Liv:1804,05,020979 - Medidor: 535189 - TENSAO NOMINAL: 220v - 440v - GRUPO B
Classificacao: 04 - RURAL - CONVENCIONAL - MONOFASICO A 3 FIOS 440/220V
Cod. Fiscal de Operacao: 5.256 Tipo do Disjuntor: 40 AS [1.0.137.4]

Descricao de Consumo

Medidor	535189	Consumo Med/Fat	50/50	Unidade de Medida	kWh
Leit. Atual	6757	Numero de Dias Faturado	29	Origem da Leitura	LIDA
Leit. Anter	6752	Consumo Medio Diario (kWh)	1,72	Fator de Potencia	
				Fator de Multiplicacao	10,00

Datas Importantes

Leit. Anterior	08/11/2017
Leit. Atual	07/12/2017
Emissao/Apresentacao	07/12/2017
Prox. Leitura	08/01/2018

Indicadores de Continuidade

OUT/17	Meta Mensal	Meta Trim.	Meta Anual	Realizado
DIC	11,94	23,89	47,79	0,70
FIC	8,04	16,09	32,18	1,00
DMIC	6,59			0,70

Conj.ANEEL: QUILOMBO CM (R$): 3,84

Historico de Consumo

DEZ/17	NOV/17	OUT/17	SET/17	AGO/17	JUL/17	JUN/17	MAI/17	ABR/17	MAR/17	FEV/17	JAN/17	DEZ/16
50	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30

Discriminacao do Faturamento

Item	Quant.	Tarifa	Total(R$)
CONSUMO	50	0,385800	19,29
ADICIONAL BAND. VERMELHA			2,69
Subtotal 1			21,98
Subtotal 2			0,00

Composicao do Preco (Art. 31 Resolucao 166/2005)

ENERGIA	11,35	DISTRIBUICAO	3,15
TRANSMISSAO	1,01	TRIBUTOS	3,65
ENC. SETORIAIS	2,82	SOMA DEMONSTRATIVO	21,98

Tributos (incluídos) no Total a Pagar

	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
ICMS	21,98	12	2,63
PIS/PASEP			0,18
COFINS			0,84

Mensagens

Periodos Band.Tarif.: Vermelha:09/11-07/12
FATURA DO MES 11/2017 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
Agencia Nacional de Energia Eletrica - ANEEL. 167 - Ligacao Gratuita de telefones fixos e moveis.
Lugar de criança e na escola. Diga nao ao trabalho infantil.
Cancele Convenios a qualquer momento na Celesc e solicite nova fatura sem estas cobrancas.

PAGAMENTO EM ATRASO
Multa de 2% + Correcao Monetaria pelo IGPM (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mes (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.

Data de Vencimento	Valor Total a Pagar
26/12/2017	R$ 21,98

Reservado ao Fisco

Periodo Fiscal: 06/12/2017

A52B.B892.6E1E.93E8.4344.77EF.DA23.F752

AS [1.0.137.4]

Celesc Distribuição S.A.

Comprovante de Arrecadacao
Autenticacao no verso
6757-50-000-07.39:33

Mes/Ano - Fatura	Data de Vencimento
12/2017	26/12/2017

Numero da Fatura	No. Unidade Consumidora	Valor Total a Pagar
01-20173478879787-35	3816575	R$ 21,98

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 001 - AGENCIA - 1393
CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO

83600000000 7 21980162000 2 00101020173 7 47887978735 4

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 903.159-6

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/JAN/2004

NOME ITALVINO GASPARETTO

FILIAÇÃO CARLOS GASPARETTO
PIERINA LAZAROTTO

NATURALIDADE BARAO DE COTEGIPE RS

DATA DE NASCIMENTO 13/DEZ/1938

DOC ORIGEM C CAS 1532 LV B 6 FL 86
CART SCARIOT-BARAO DE COTEGIPE RS

CPF 249.697.379/91

CHAPECO SC

ISABEL A. P. MICHELS
Resp. pelo Setor de Identificação

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Italvino Gasparetto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

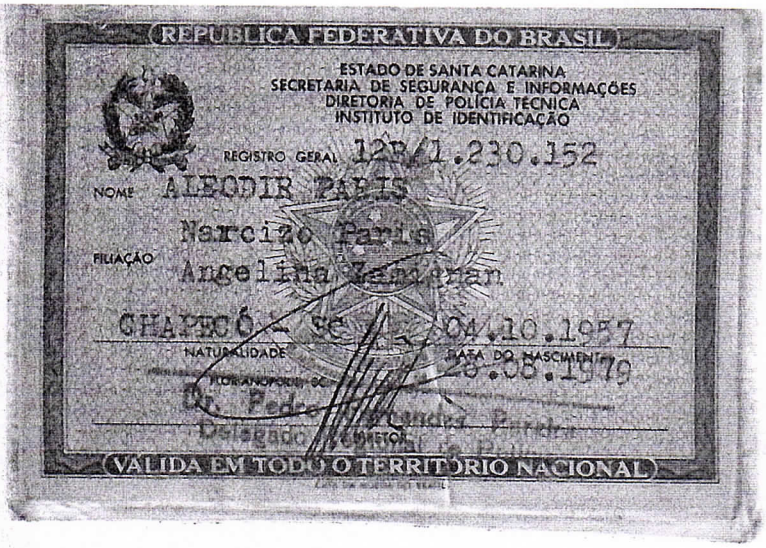
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
REGISTRO GERAL 12B/1.230.152
NOME ALEODIR PARIS
FILIAÇÃO Narcizo Paris
Angelina Zanignan
CHAPECÓ - SC
NATURALIDADE
04.10.1957
DATA DO NASCIMENTO
28.08.1979
Dr. Pedro Fernandes Pereira
Delegado Regional de Polícia
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NASCIMENTO
04.10.57
CONTRIBUINTE
ALEODIR PARIS
INSCRIÇÃO NO CPF
385 112
SECRETARIA DA REGISTRO
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
ASSINATURA DO PORTADOR
Aleodir Paris
POLEGAR DIREITO
CEDULA DE IDENTIDADE

FAT-01-20173478879513-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Eletrica Serie Unica 711259

Celesc Distribuição S.A.

Mes/Ano - Fatura	No. Unidade Consumidora
12/2017	3816290

Dados do Consumidor

ALEODIR PARIS

LN ZAMIGNAM

89850000-QUIL - RURAL-QUILOMBO-SC

Loc/Etapa/Liv:1804,05,020979 - Medidor: 1776154 - TENSAO NOMINAL: 230v - 440v - GRUPO B

Classificacao: 04 - RURAL - CONVENCIONAL - MONOFASICO A 3 FIOS 440/220V AS [1.0.137.4]

Cod. Fiscal de Operacao: 5.256 Tipo do Disjuntor: 40

Descricao de Consumo

Medidor	1776154	Consumo Med/Fat	208/208	Unidade de Medida	KWh
Leit. Atual	52820	Numero de Dias Faturado	29	Origem da Leitura	LIDA
Leit. Anter	52612	Consumo Medio Diario (kWh)	7,17	Fator de Potencia	
				Fator de Multiplicacao	1,00

Datas Importantes

Leit. Anterior	08/11/2017
Leit. Atual	07/12/2017
Emissao/Apresentacao	07/12/2017
Prox. Leitura	08/01/2018

Indicadores de Continuidade

	Meta Mensal	Meta Trim.	Meta Anual	Realizado
OUT/17	11,94	23,89	47,79	2,68
DIC	8,04	16,09	32,18	2,00
FIC	6,59			1,98
DMIC				

Conj.ANEEL: QUILOMBO CM (R$): 24,60

Historico de Consumo

DEZ/17	NOV/17	OUT/17	SET/17	AGO/17	JUL/17	JUN/17	MAI/17	ABR/17	MAR/17	FEV/17	JAN/17	DEZ/16
208	210	192	208	192	171	178	168	174	145	159	178	139

Discriminacao do Faturamento

Item	Quant.	Tarifa	Total(R$)
CONSUMO	208	0,386201	80,33
ADICIONAL BAND. VERMELHA			11,26
Subtotal 1			91,59
			0,00
Subtotal 2			

Composicao do Preco (Art. 31 Resolucao 166/2005)

ENERGIA	47,27	DISTRIBUICAO	13,11
TRANSMISSAO	4,22	TRIBUTOS	15,26
ENC. SETORIAIS	11,73	SOMA DEMONSTRATIVO	91,59

Tributos (incluidos) no Total a Pagar	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
ICMS	91,59	12	10,98
PIS/PASEP			0,76
COFINS			3,62

Mensagens

Periodos Band.Tarif.: Vermelha:09/11-07/12

FATURA DO MES 11/2017 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO

Agencia Nacional de Energia Eletrica - ANEEL. 167 - Ligacao Gratuita de telefones fixos e moveis.

Lugar de crianca e na escola. Diga nao ao trabalho infantil.

Cancele Convenios a qualquer momento na Celesc e solicite nova fatura sem estas cobrancas.

PAGAMENTO EM ATRASO
Multa de 2% + Correcao Monetaria pelo IGPM
(pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mes
(pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.

Data de Vencimento	Valor Total a Pagar
26/12/2017	R$ 91,59

Periodo Fiscal: 06/12/2017

Reservado ao Fisco

47DA.F49F.5603.87C2.A4A1.23EF.43D9.4502

AS [1.0.137.4]

Celesc Distribuição S.A.

Comprovante de Arrecadacao

Autenticacao no verso

52820-208-000-06:54:47

Mes/Ano - Fatura	Data de Vencimento
12/2017	26/12/2017

Numero da Fatura	No. Unidade Consumidora	Valor Total a Pagar
01-20173478879513-0	3816290	R$ 91,59

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 001 - AGENCIA - 1393

CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO

83660000000 1 91590162000 4 00101020173 7 47887951300 8

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.614.099 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/NOV/2014

NOME LIAMAR TOMASI CAPELETTO

FILIAÇÃO BALDUINO ANTÔNIO TOMASI
MARIA ANDREIS TOMASI

NATURALIDADE MARAU RS

DATA DE NASCIMENTO 30/08/1964

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 3447 LV B-07 FL 249
CART. ALBERTI-QUILOMBO SC

CPF 022.569.769-63

FLORIANÓPOLIS - SC

JOSÉ AUGUSTO DA LUZ KOERICH
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONTIPLAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Liamar Tomasi Capeletto.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONTIPLAN

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

Liamar Tomasi Capeletto

LIAMAR TOMASI CAPELETTO

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 09/12/95

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

LIAMAR TOMASI CAPELETTO

Nº de Inscrição

022569769-63

Data do Nascimento

30/08/64

Aleodir Paris e Rita Zólei Paris
Aleocir Paris e Inês Paris
Antônia Boin
Salete Boin Merlo.
Olério Giroto e Maria Giroto
Euclides Radaeli e Amélia Radaeli
Angelo Capeletto e Judita Capeletto
Ilelvino Gasparetto e Ledovina Gasparetto
Fermino Gasparetto.
Natalina Gasparetto.
Delcino Gasparetto.
Geni Radaeli
Alfredo Zamignan
Telvino Balena
Dueli Paris
Valdir Zoldan e Anita Zoldan.
Alcides Vedana e Iraci Vedana.
Nerei Canzeli e Romilda Canzeli.
Reni Geraglio e Beatriz Geraglio
Amarildo Rigon e Odete Rigon.
Ademir Balena e Ivoli Balena.
Pedro Zottis e Marlene Zottis
Darci Meneghiti e Inês
Valdivino Scarmin e Neli Garbach.
Jelmar Capeletto e Liamar Capeletto.
Claudio Zampieri Ivonete Zampieri

43 socios Linha Zamignan